



(mequinho)

castrou

4/5/18



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Maria Vânia Ribeiro

ENDEREÇO: Rua Gabriel Antakly
nº 11 F BAIRRO: Est. Nossa Senhora de Fátima
MUNICÍPIO: SSBV TELEFONES: 998873151 / 98202
CPF: 190.310.138-04 RG: 28.482.812-1 6367

E-MAIL: vanriberibeiro@gmail.com FACEBOOK: Vania Ribeiro

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Mel Idade: 2m
Cor: caramelo Espécie canina () felina () macho fêmea
Castrado: N / Vacinado: S / Vermifugado: S

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 31 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO ✓ João Fibeis
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:
.....
.....
.....
.....



Pata Louze
memoria

facebook: cão paixão edmara



Correu com 1/10

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: *Jeal do Couto*

ENDEREÇO: Rua *Angelo Pequeto*
nº *192* . BAIRRO: *Recanto Jaguaré*

MUNICÍPIO: *S.SBV*

TELEFONES: *98733 1704*

CPF: *274.661.748 09*

RG: *45.368 049 2*

E-

MAIL: *jeal.couto@gmail.com*

FACEBOOK: *jeal Couto*

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: _____

Idade: *32d.*

Cor: *Preto*

Espécie: () canina () felina

() macho () fêmea

Castrado: *NÃO*

/ Vacinado: *NÃO* / Vermifugado: *sim*

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina anual.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.



gastos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de castração, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal extremamente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente. e que não tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao adotante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO [Handwritten Signature]
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: opaixaosaojoao@gmail.com

Observações:
.....
.....
.....
.....



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

Castrado

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Letícia Fonseca dos Santos Salvador

ENDEREÇO: Rua Coronel José Procopio
nº 805 - BAIRRO: Santa Antonia

MUNICÍPIO: STJV

TELEFONES: 36313311 / 99

CPF: 438.559.398 - 98

RG: _____

E-MAIL: leticiafsalvada@gmail.com FACEBOOK: Letícia Fonseca

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Zé Idade: 3 meses
Cor: Bege Espécie canina () felina () macho fêmea
Castrado: N / Vacinado: S / Vermifugado: N

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE.**
com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas cartelas de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

facebook: cão paixão edmara

natureza referente a este animal, a partir da adoção, e que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de amputação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal excessivamente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao adotante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINADO *[Assinatura]*
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caojao@gmail.com

.....
.....
.....
.....



Cão Paixão
São João da Boa Vista - SP

castrado 25/04/18

facebook: cão paixão edmara



*Nota para o
marcio*

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Katia Custodio Penello

ENDEREÇO: Rua Prof. Luiz Gonzaga de Godoy

nº 86 . BAIRRO: V. Santa Eulárgia

MUNICÍPIO: São J. da Boa Vista

TELEFONES: 98202.1833/

CPF: 349.395.888-90

RG: 46.865.450

E-MAIL: Katia.penello@gmail.com FACEBOOK: Katia Custodio

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Bacoo Idade: 30d.

Cor: Branco/Preto Espécie () canina () felina (X) macho () fêmea

Castrado: _____ / Vacinado: _____ / Vermifugado: _____

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.



...n como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que evitem a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das unhas.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal excessivamente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, ficando proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Kátia Custódio Ferrelis
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

servações:
.....
.....
.....



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

Resgate no Azulejo
no cio.

facebook: cão paixão edmara



Cartão

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Richardson Celestino Asteiro

ENDEREÇO: Rua 9
nº 378 . BAIRRO: Jacaramã
MUNICÍPIO: _____ TELEFONES: _____
CPF: _____ RG: _____
E-MAIL: _____ FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Lulipa Idade: 2a
Cor: preta Espécie: canina () felina () macho (X) fêmea
Castrado: XOK / Vacinado: XOK / Vermifugado: XOK

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª. No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São João da Boa Vista, 19 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO x R. Anderson de Jesus
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:



Cão Paixão
São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Phais Benevente da Silva

ENDEREÇO: Rua João Azevedo Idalberto

nº 1015, BAIRRO: Jardim do Montiquero

MUNICÍPIO: SP TELEFONES: 991074914

CPF: 327.660.468-01 RG: 43.542.3198

E-MAIL: _____ FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Cristal Idade: 6.m
Cor: branca/amarelo Espécie: canina felina macho fêmea
Castrado: Sim / Vacinado: Sim / Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoença em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 30 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO  ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:
.....
.....
.....



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara



**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Rita Moreira

ENDEREÇO: Rua Adão Barbosa,

nº 282, BAIRRO: Residencial das Águas

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista/SP

TELEFONES: 98700 9290

CPF: 283.641.408-17

RG: 27.653 180-2

E-MAIL: ritaamoreira@hotmail.com

FACEBOOK: Rita Moreira

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome:

Idade: 100d.

Cor: Preto

Espécie: canina () felina

() macho fêmea

Castrado: Sim

/ Vacinado: Sim / Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

segundo contrato

CLÁUSULA 7ª. A...

...soltar, de...

...ar, bater e amedrontar

o formas de maus tratos com pena prev

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a par... educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as acinações e vermifugações necessárias.

LÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

LÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais: ou no caso de gatos, extração das unhas.

LÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que não tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO [assinatura]
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL: caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações: (Uocmo Alexandre)



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara



neguinha
converte

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Jamara Vanessa dos Santos

ENDEREÇO: Rua Claudio Peregrino dos Reis

nº 105 . BAIRRO: Ind. Industrial

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista TELEFONES: 36319918/9919

CPF: 389.558.618-12 RG: 40193070-8

E-MAIL: Josamya@outlook.com FACEBOOK: _____

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: _____ Idade: 40d
Cor: amarela Espécie canina felina macho fêmea
Castrado: não / Vacinado: não / Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO UNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandono, soltar, deixar solto, bater e amedrontar
formas de maus-tratamentos com pena prevista

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir desta adoção e bem-estar desta vida,
n como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos,
cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer
natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**,
que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as
vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que
impedam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de
castração, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu
representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal
obviamente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que
serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao
visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone
sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço,
telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada,
sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o
animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar
na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em
MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, sem prejuízo de perdas
e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer
controvérsias oriundas do presente contrato,
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual
teor.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO

ADOTANTE

Lamara Vanessa dos Santos

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:



(Paulo
Casa Doce)



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Aline Beraldi da Cunha

ENDEREÇO: Rua Santiago Penha
n° 33 . BAIRRO: Jd. Santiago Penha
MUNICÍPIO: SJBV TELEFONES: 3631.6064 / 9816884
CPF: 277.123.588-93 RG: 30.614.036-6
E-MAIL: gfaunhasiga@uel.com.br FACEBOOK: Aline Beraldi Cunha

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Cofi Idade: _____
Cor: Preta Espécie () canina () felina (X) macho () fêmea
Castrado: N / Vacinado: 1 dose via Vermifugado: S

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª. No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar
ão formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida,
assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos,
cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer
natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**,
que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as
vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que
impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de
mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das
garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu
representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal
visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que
serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao
visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone
sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço,
telefones ou e-mail.

**CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada,
sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o
animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar
na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em
MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, sem prejuízo de perdas
e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer
controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual
teor.

São João da Boa Vista, 31 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Aline Paixão 31/3/18.
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:
.....
.....
.....
.....



Edmara



facebook: cão paixão edmara

ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54

ADOTANTE: Rodolfo Camargo Fernandes da Silva

ENDEREÇO: Rua Canais da Terra

nº 250 . BAIRRO: Recanto das Pássaros

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista

TELEFONES: 30320496 / (19) 992289805

CPF: 399.347.1518-60 RG: 40.744.635-9

E-MAIL: rodolfo.fernandes1@hotmail.com

FACEBOOK: rodolfo.fernandes

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome _____

Idade: 54 dias

Cor Pinto

Espécie canina felina, macho fêmea

Castrado: ~ / Vacinado: ~ / Vermifugado: ~

CLÁUSULA PRIMEIRA. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

§1º. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.
- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 10 de maio de 2018

CIENTE,
ASSINO

ACEITO

E

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara



Cão Paixão

São João da Boa Vista - SP

GATO



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Marta Nascimento Pereira

ENDEREÇO: Rua Blas Conçalves
nº 115, BAIRRO: Id. Progresso

MUNICÍPIO: SSBV

TELEFONES: 994 176735

CPF: 303.794.578-81

RG: 23.292.762-5

E-

MAIL:

FACEBOOK: Marta Pereira

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Indefinido Idade: _____

Cor: Puro Espécie () canina (X) felina () macho () fêmea

Castrado: N / Vacinado: N / Vermifugado: S

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 31 de março de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO * Marta U. P. R.
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....
.....
.....
.....